

PRESIDÊNCIA

O EXMO. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATAS DE 14 E 16.05.2014, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 96/2014-GAB/ASMJ (54954/2014) - **Exmo. Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo** - ref. pagamento de verba indenizatória: "Defiro o pedido formulado pelo Exmo. Des. **ALFREDO SÉRGIO MAGALHÃES JAMBO**, de pagamento *pro rata tempore* do exercício cumulativo em substituição **Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto**, no período de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) de março de 2014 (dois mil e quatorze) - 05 (cinco) dias, junto à 2ª Câmara de Direito Público, em virtude de ausência justificada, bem como o pagamento do exercício cumulativo em substituição ao **Exmo. Des. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti**, no período 01 (um) a 30 (trinta) de abril de 2014 (dois mil e quatorze) - 30 (trinta) dias - junto à 4ª Câmara de Direito Público, em razão de férias, tudo nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012, conforme certidão anexa."

Ofício nº 087/2014 - GAB-ACSJ (56099/2014) - **Exmo. Des. Antenor Cardoso Soares Junior** - ref. ausência/convocação de substituto: "Ciente. Registre-se e convoque-se os substitutos."

E-mail (Datado de 14.05.2014 - RP 57017 e 50546/2014) - **Exmo. Dr. Cícero Bittencourt de Magalhães** - ref. férias: "Autorizo, o que faço com fundamento no artigo 3º, alínea "c", do Ato nº 355/2013, ante a excepcionalidade do caso."

Recife, 19 de maio de 2014.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDENCIA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2014

EMENTA : Altera o Provimento Conjunto nº 01/2014, que regulamenta e autoriza a implantação do Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, para incluir nova serventia extrajudicial no Projeto Piloto; prorroga o prazo para a adequação técnica dos sistemas informatizados utilizados por todas as serventias no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Frederico RICARDO DE ALMEIDA NEVES e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de maior prazo para adequação técnica, pelas empresas terceirizadas que dão suporte aos sistemas informatizados utilizados pelas serventias extrajudiciais integrantes do Projeto Piloto de Implantação do Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a inclusão de nova serventia dentre as integrantes do Projeto Piloto, alterando, por consequência, o período de testes;

RESOLVEM:

Art. 1º. INCLUIR o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife dentre as serventias integrantes do Projeto Piloto do Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O processo de implantação do Projeto Piloto nas serventias extrajudiciais integrantes terá início no dia 14/05/2014 e prosseguirá até o dia 31/07/2014.

Art. 2º. PRORROGAR o prazo previsto no artigo 21 do Provimento Conjunto n. 01/2014, de forma que até o dia 01/07/2014, todas as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco devam estar com seus sistemas de informática devidamente adequados para a implantação e utilização do Selo Digital, que entrará em operação, gradativamente, conforme cronograma a ser estabelecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2014.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete da Presidência

O DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU A SEGUINTE DECISÃO:

Processo RP nº 8486/2014

Requerente: Ângela Maria Macêdo Lopes Valença

Assunto: Devolução de servidora ao órgão de origem – desvio de função

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado por Ângela Maria Macêdo Lopes Valença, no qual aduz, resumidamente, que: i) por mais de doze anos, em razão de convênio celebrado entre o TJPE e Município de Pesqueira, prestou serviços no Fórum de Pesqueira; ii) por meio do Ato nº 5093/2013-SGT, foi devolvida ao Município de Pesqueira, com efeito a partir de 02/01/2014, por motivo de desvio de função; iii) embora seja titular do cargo de professora no referido Município, não ocorreu desvio de função quando da sua colocação à disposição do TJPE, visto que exercia a função de Secretária em escola municipal. Requer, ao final, a revogação da decisão que determinou a sua devolução, pela inexistência de desvio de função, bem como a adoção das providências necessárias para o seu retorno ao Fórum de Pesqueira.

À fl. 11, a Unidade de Cessão de Servidores informou que a servidora esteve a disposição deste Poder Judiciário durante o período compreendido entre os dias 07/11/2001 e 31/12/2013. Asseverou, que a referida servidora foi devolvida ao órgão de origem por meio do Ato nº 5093/2013-SGP publicado em 23/10/2013, em cumprimento a decisão exarada pela Presidência, a qual determinou: “que sejam devolvidos aos seus respectivos órgãos de origem os servidores à disposição deste Poder cuja atuação se configure em desvio de função.” Deixou-se consignado também que a situação concreta da servidora foi entendida como desvio de função.

É o relatório. Decido.

De plano, transcrevo inteiramente a decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 1181/2010 – CJ (RP nº 004428/2010):

“Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Gestão Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas, com o objetivo de ser orientada quanto aos servidores à disposição deste Tribunal que exerçam função não correlata com o cargo de origem.

A Consultoria Jurídica emitiu parecer, no caso concreto, recomendando a devolução do servidor municipal, Sr. Agrício Cavalcante Albuquerque, ao Município de Limoeiro, haja vista não existir correlação entre as atribuições do cargo exercido no órgão de origem, magarefe, com as possíveis de serem exercidas neste Poder (fls. 74/79).

Passo a decidir.

O presente processo administrativo versa sobre cessão de servidores.

Conforme leciona o publicista José dos Santos Carvalho Filho “Cessão de Servidores é fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante do seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas”.

Acresça-se que o caráter temporário da cessão se justifica por tal fenômeno contrariar a regra constitucional do preenchimento de cargos públicos mediante concurso, insculpida no art. 37, II da Lei das Leis.